PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA ESTADO DO PARANÁ



CNPJ - 75.793.786/0001-40 Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000 Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ EDIÇÃO Nº 2082

24 108 12020

LEI N.º1.620/2020

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Terra Boa para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Terra Boa, para a Legislatura com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro do ano de 2024, fica fixado no valor de R\$ 5.474,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).

Art. 2°. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Terra Boa, para a Legislatura com início em 1° de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro do ano de 2024, fica fixado no valor de R\$ 6.849,65 (seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º. O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo Vereador.

Art. 4°. Os subsídios fixados neste ato serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo à correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O pagamento dos subsídios acrescidos de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 5°. Os subsídios dos Vereadores fixados neste ato destina-se a cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

Art. 6°. As faltas nas sessões implicarão no desconto do subsídio, não incidindo desconto quando:

lad

EFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

TERRA BOL

CNPJ - 75.793.786/0001-40 Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

I - houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.

- II tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o Vereador não tenha tomado ciência.
- § 1º. Os casos omissos relacionados a este artigo serão resolvidos a luz do Regimento Interno e da legislação vigente.
- Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2021.

Paço Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de agosto de 2020.

Valley_ 1

VALTER PERES PREFEITO DO MUNICIPIO